



PROJETO DE LEI Nº 113/15L/2010.

Concede auxílio financeiro à Escola de Educação Profissional Senai Ildelfonso Simões Lopes, aponta recursos e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Escola de Educação Profissional Senai Ildelfonso Simões Lopes, até o valor de R\$ 168.768,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais) a ser liberada parceladamente, no curso dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro tem como finalidade o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de cada aluno inscrito no curso de Técnico em Informática com ênfase em Programação de Softwares limitado a 40 (quarenta) alunos.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de alunos inscritos no curso e mediante comprovação da inscrição.

Art. 3º Deverão ser respeitados os seguintes requisitos de acesso ao curso: ter idade mínima de 15 anos no início do curso, apresentar comprovante de matrícula e frequência no Ensino Médio, a partir da 2ª série, ou comprovar a conclusão do mesmo e ser residente de Novo Hamburgo a pelo menos 1 (um) ano.

Art. 4º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos, e correspondente aplicação, ao final de cada exercício fiscal, mediante apresentação de relatórios circunstanciados da gestão administrativa e financeira do curso por ele ministrado, contemplando as obrigações de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR, pela sua Diretoria do Trabalho, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

Art. 5º A qualquer tempo, verificada qualquer desdestinação na aplicação dos recursos financeiros autorizados por esta Lei, o Poder Executivo poderá cancelar a liberação dos recursos.

Art. 6º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei, ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade beneficiária devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º A Entidade beneficiária, deverá afixar placa na entrada principal de sua sede local e/ou nos locais de atuação, contendo:



- I - o valor do repasse financeiro anual;
- II - o objetivo do repasse;
- III - o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;
- IV - a origem executiva do repasse;
- V - o responsável pela fiscalização; e
- VI - o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

- § 1º No rodapé da placa, constarão os dizeres “*Esta Entidade recebe recursos públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.*”
- § 2º A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da *internet* os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios públicos ou coletivos.
- § 3º A placa deverá proporcionar condições de leitura à distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2 (dois) metros quadrados, devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.
- § 4º A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.
- § 5º A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.
- § 6º Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no § 5º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, no corrente exercício, correrão à conta de dotações orçamentárias correspondentes, ficando o Executivo a utilizar dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal n.º 2.096/2009, de 24 de dezembro de 2009, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, e, nos exercícios subsequentes, à conta de dotações orçamentárias próprias, igualmente mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL